



Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N.º 1905-84.2011.2.00.0000

RELATORA : CONSELHEIRA MORGANA RICHA

**REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO (CE)**

REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO : CSJT - TRT 7ª REGIÃO - OFÍCIO CSJT.GP.ASPAS N.º 14/2011 - ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO - VARAS DO TRABALHO - CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULAR E SUBSTITUTO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CARGOS EM COMISSÃO - FUNÇÕES COMISSIONADAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5328-42.2010.5.00.0000

Ementa: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. CRIAÇÃO. VARAS DO TRABALHO. CARGOS DE JUIZ DE 1º GRAU. CARGOS EFETIVOS. COMISSIONADOS E FUNÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

I – A criação dos cargos propostos em consonância com os limites estabelecidos na Resolução n. 63/10 do CSJT visa a concretização da eficiência administrativa, além de priorizar o alcance dos recentes direitos fundamentais da razoável duração do processo e da celeridade, incluídos no rol do artigo 5º da Constituição Federal, além do acesso à justiça, notadamente nas localidades em que ausente jurisdição trabalhista.

II – Após debate instalado no Plenário do CNJ acerca da possibilidade/viabilidade da criação das Varas e cargos no âmbito da Justiça do Trabalho, restou aprovada a criação de 5 novas Varas do Trabalho no Estado do Ceará, bem assim 5 cargos de juiz do trabalho para as respectivas localidades e correspondente quadro de servidores.

III – Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei que se julga parcialmente procedente.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei encaminhado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para análise e manifestação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região apresentou ao CSJT anteprojeto de lei, objetivando a criação de **30 Varas do Trabalho, 72 cargos de magistrados de 1º grau, 443 cargos efetivos de servidores, 36 cargos comissionados e 304 funções comissionadas.**

Sustenta, em síntese, que o Tribunal apresenta crônica defasagem em sua estrutura, gerando sobrecarga de trabalho para magistrados e servidores, o que prejudica a qualidade da prestação jurisdicional. Além disso, registra comparativo em relação aos outros Tribunais do Trabalho, constatada dificuldade para enfrentar com segurança e eficiência a grande demanda gerada pelo desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

Destaca as grandes distâncias entre os municípios que sediam as varas do trabalho e os municípios da respectiva jurisdição em prejuízo ao acesso do jurisdicionado.

Segundo afirma, os critérios da Resolução n. 63/2010 não devem ser aplicados ao Regional na medida em que necessária adequação em relação aos padrões nacionais, propondo a aplicação dos critérios da Lei n. 6.947/80, quais sejam: a existência na localidade onde se quer criar uma nova vara do trabalho de mais de 240 processos anuais, ou mais de 24.000 empregos formais, além de considerar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

Menciona que parte dos cargos efetivos, cargos em comissão e das funções de confiança do presente projeto será destinada às varas do trabalho criadas pelo PL n. 4.409/2008, haja vista que, embora criadas 6 varas do trabalho e 12 cargos de magistrados, não contemplou a criação dos mencionados cargos e funções.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Estatísticas do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Assessoria de Gestão de Pessoas para elaboração de parecer técnico, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho acolheu parcialmente a proposta do TRT/7ªR, aprovando, à unanimidade, o encaminhamento de anteprojeto de lei de criação de **11 Varas do Trabalho, 11 cargos de juiz do trabalho titular e 11 cargos de juiz substituto do trabalho, 202 cargos**

efetivos, sendo 134 para carreira de Analista Judiciário e 68 de Técnico Judiciário, 11 cargos comissionados nível CJ-3 e 6 funções FC-5.

Em prosseguimento os autos foram enviados ao Órgão Especial do TST, que convalidou a decisão e determinou a remessa ao CNJ para análise e deliberação.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR) do CNJ realizou estudo técnico sobre o pedido formulado, nos termos da Portaria n. 24, de 17 de março de 2011, apresentado parecer favorável ao anteprojeto de lei consoante se depreende da INF33.

Por sua vez, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça apontou a *“impossibilidade de se realizar estudos referentes à criação de Varas do Trabalho, uma vez o Justiça em Números não traz informações referentes a estas”*. Ainda, manifestou-se negativamente em relação à criação dos cargos de magistrados e servidores, justificada a criação de 6 funções comissionadas e 5 cargos comissionados.

É o relatório. Passo a votar.

Por meio do Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei em curso pretende-se a ampliação do número de Varas do Trabalho do TRT da 7ª região, com o correspondente acréscimo de magistrados e servidores, além de cargos comissionados e funções de confiança, fundamentada na maior eficiência da prestação jurisdicional em face do aumento da demanda gerada pelo desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

Vejamos.

1. Impacto Orçamentário

Segundo o parecer elaborado pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho Nacional de Justiça (INF33), constata-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do presente anteprojeto de lei sobre a criação de cargos, cargos em comissão e funções comissionadas.

Concluiu o órgão competente que *“o impacto orçamentário do presente anteprojeto de lei do TRT da 7ª Região, acrescido do PL n. 4.409/2008 em tramitação no Congresso Nacional, se enquadra nos patamares estabelecidos na LRF, pois o referido Tribunal*

tem margem de crescimento que suporta tais despesas, atendendo ao referido dispositivo legal”.

No aspecto orçamentário, portanto, inexistente óbice para aprovação da proposta.

2. Criação de Varas do Trabalho

Inicialmente cumpre o registro de que as Varas do Trabalho sugeridas na proposta de anteprojeto de lei em análise encontram-se distribuídas entre os seguintes municípios: 4 Varas em Fortaleza; 1 Vara em Caucaia, Juazeiro do Norte, Aracati, Russas, Limoeiro do Norte, Sobral e Eusébio.

Para análise dos pedidos deve-se levar em conta o princípio da razoabilidade e os critérios viabilizadores da criação de Vara do Trabalho previstos na Resolução n. 63 do CSJT, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quais sejam: em localidades onde não instalado Juízo Trabalhista, deve-se levar em conta a existência de 24.000 trabalhadores na base territorial respectiva ou do ajuizamento de, no mínimo, 350 Reclamações Trabalhistas por ano; em localidades que contam com a Justiça do Trabalho, a criação de nova Vara é possível nos casos em que a média aferida nos últimos três anos for superior a 1.500 processos:

Art. 9º. A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se a existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

Parágrafo único. Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).

Vale ainda ressaltar que a criação dos cargos propostos em consonância com os limites estabelecidos no texto regulamentador no âmbito da Justiça Trabalhista visa a concretização da eficiência administrativa, além de priorizar o alcance dos recentes direitos fundamentais da razoável duração do processo e da celeridade, incluídos no rol do artigo 5º da

Constituição Federal, mediante a Emenda Constitucional n. 45/04, além do acesso à justiça, notadamente nas localidades em que ausente jurisdição trabalhista.

Nesse passo o encaminhamento do voto deve avançar utilizando os dados estatísticos constantes do relatório circunstanciado da Coordenadoria de Estatística do TST, bem assim daqueles apontados pelo Justiça em Números, colhidos no *site* do CNJ, e pelo Relatório Geral da Justiça do Trabalho, no sítio eletrônico do TST.

O relatório enfocado indica os seguintes dados favoráveis à pretensão da Corte Regional:

- a) registra-se, em média, 0,77 magistrados para cada 100.000 habitantes no Estado (**2º menor do País**) e 1,85 em relação ao Poder Judiciário Trabalhista;
- b) o número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes foi de 10,06 (**2º menor quantitativo**);
- c) a população jurisdicionada pelo TRT da 7ª Região é de 8.547.809 habitantes (**9ª maior do País**);
- d) todos os 184 Municípios do Estado têm jurisdição trabalhista, no entanto, **existem varas em apenas 13**;
- e) o quantitativo de casos novos para cada juiz de vara foi de 860,31 (**2º maior**), a média nacional foi de 677,30;
- f) a carga de trabalho anual, na fase de execuções, para cada juiz de Vara foi de 1026,46 processos (**6ª maior**), a média nacional foi de 894,29.

Pois bem.

Mister destacar neste ponto da análise que após debate instalado no Plenário do CNJ acerca da possibilidade/viabilidade da criação das Varas e cargos no âmbito da Justiça do Trabalho, restou aprovada a criação das seguintes unidades judiciárias:

2.1. Vara do Trabalho de Caucaia, Juazeiro do Norte e Sobral

Os municípios de Caucaia, Juazeiro do Norte e Sobral contam com uma Vara do Trabalho e o TRT da 7ª Região propugna pela criação de outra.

De acordo com os dados colhidos nos Boletins Estatísticos do TST, a média dos processos recebidos no último triênio foi, respectivamente, de 1.726, 1.520 e 1.911, ou seja, na esteira dos critérios previstos na norma que regulamenta a Justiça do Trabalho.

Os dados estatísticos, portanto, indicam a conveniência/necessidade de criação das novas unidades judiciárias nas localidades referenciadas.

2.2. Varas do Trabalho no Município de Aracati

Pretende-se a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Aracati, atualmente sob a jurisdição da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, cuja distância entre as localidades é equivalente a 88km. No último triênio o juízo em comento recebeu, em média, 2.236 processos.

O Município sujeito à jurisdição da nova Vara a ser instalada, possui aproximadamente 9.252 empregos formais de acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego (CAGED/MTE). Segundo a Coordenadoria de Estatística do TST, a média de processos originados do município referenciado foi de 512, prevista distribuição de 629 processos na Vara do Trabalho de Aracati.

Atendidos os requisitos do artigo 9º da Resolução n. 63 do CSJT, configurado indicativo para instalação da respectiva unidade judiciária.

2.3. Vara do Trabalho do Município de Eusébio

O Município em tela encontra-se sob a jurisdição da Vara do Trabalho de Pacajus, que no último triênio recebeu 1.646 processos.

O quantitativo de empregos formais no Município jurisdicionado pela nova Vara do Trabalho de Eusébio totaliza 30.048, conforme CAGED/MTE, com previsão de distribuição equivalente a 814 processos, em consonância, portanto, com o dispositivo da Resolução do CSJT.

2.4. Varas do Trabalho de Russas e Limoeiro do Norte

A autorização no tocante à instalação da Vara do Trabalho no Município de Russas, jurisdicionado pela Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte e, ainda, a criação de uma nova Vara do Trabalho em Limoeiro do Norte, após discussão em Plenário foi avaliada no momento inviável, na medida em que o ajuizamento aferido no último triênio, de 2.236 processos, com a criação da Vara do Trabalho de Aracati, deixará a jurisdição atendida de forma satisfatória, o que também se constata em relação ao município de Russas, distante apenas 32Km da sede da jurisdição.

2.5. Varas do Trabalho de Fortaleza

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovou recentemente a criação de mais quatro Varas do Trabalho na localidade, autorizado pela Lei 12.411/2011 a criação da 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza.

Entendeu-se que a necessidade de criação de novas Varas na Capital deverá aguardar a implantação das unidades jurisdicionais previstas na legislação acima, com a devida adequação estatística.

3. Cargos de Juiz do Trabalho

A criação de novas Varas do Trabalho no TRT/CE torna imperiosa a ampliação do quadro de magistrados de primeiro grau. Tem-se, deste modo, que a criação de 5 novas Varas exige o correspondente acréscimo de 5 cargos de Juiz Titular do Trabalho.

4. Conclusão

Na ótica da gestão, planejamento e funcionalidade do aparato do Judiciário, não posso deixar de registrar que o histórico da prestação jurisdicional analisada, com a projeção de futuro pretendida, corresponde a um modelo que merece credibilidade pela sua força de trabalho e resultado. O tempo considerado contou com imensas transformações desde a extinção da representação classista, ampliação da competência e volume processual.

Diante do exposto, voto pela parcial procedência da proposta elaborada no presente Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei, para **criação de 5 Varas do Trabalho, 5 cargos de juiz do trabalho titular, o que demanda a criação de 60 cargos efetivos, sendo 40 para a carreira de analista judiciário e 20 para a de técnico judiciário, distribuídos nos**

modos da Resolução 63 do CSJT: 5 C-J3 de diretor de secretaria, 5 FC-5 de assistente de diretor de secretaria, 10 FC-5 de assistente de juiz, 10 FC-3 de secretário de audiência, 10 FC-4 de calculista, e 5 FC-2 de assistente.

Considerada a impossibilidade de insurgência contra as decisões plenárias deste Conselho, determino o arquivamento do feito, após as comunicações de praxe.

Brasília, 5 de julho de 2011.

Conselheira MORGANA RICHA
Relatora